

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 374

Tornando-se indispensável e urgente dar realização ao constante da alínea *e*) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, no que se refere à criação do Depósito Geral de Material de Transmissões;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na dependência da Direcção da Arma de Transmissões, o Depósito Geral de Material de Transmissões.

Art. 2.º O quadro orgânico do Depósito Geral de Material de Transmissões é constituído, com carácter provisório, com o pessoal da 2.ª Secção, Material de Transmissões, do Depósito Geral de Material de Engenharia, ao qual é abatido.

Art. 3.º O quadro orgânico definitivo será estabelecido em diploma ulterior, relativo à reorganização geral dos depósitos gerais de material.

Art. 4.º É alterado o Decreto-Lei n.º 36 611, de 24 de Novembro de 1947, na parte aplicável, mantendo-se para este Depósito, quanto ao restante, o estabelecido no mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto-Lei n.º 46 375

Considerando as dificuldades, por vezes insuperáveis, que à Academia Militar se deparam para prover cargos de professores, instrutores e outros, devido à deslocação de grande número de oficiais para o ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se mantiverem as actuais exigências de deslocação para o ultramar de avultado número de oficiais das forças armadas, pode o Ministro do Exército, ouvido, quando necessário, o Secretário de Estado da Aeronáutica, nomear, a título interino, para o provimento de cargos dos serviços docentes, de instrução e quaisquer outros da Academia Militar oficiais que, embora não possuindo todas as condições especificadas nos Decretos-Leis n.ºs 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e 45 861, de 8 de Agosto de 1964, reúnam as mínimas julgadas necessárias para o desempenho daqueles cargos, mediante proposta fundamentada do comandante da Academia Militar.

Art. 2.º Enquanto se mantiverem as condições anormais citadas no artigo anterior, pode o Ministro do Exército,

ouvido, quando necessário, o Secretário de Estado da Aeronáutica e mediante proposta fundamentada do comandante da Academia Militar, autorizar a permanência nas funções docentes dos professores militares abrangidos pelo disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, caso não seja possível o provimento normal imediato, em condições de eficiência para o ensino, dos cargos desempenhados por esses professores.

§ 1.º Os professores abrangidos pelo disposto no corpo do artigo continuarão a receber as suas gratificações escolares.

§ 2.º A autorização da permanência nas funções docentes para além dos prazos fixados na alínea *d*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42 152 deverá ser renovada ao fim de cada período de doze meses, desde que se mantenha a impossibilidade de provimento efectivo dos respectivos cargos.

Em caso algum poderá ser excedido o total de doze anos no exercício das funções docentes.

Art. 3.º No corrente ano, os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão liquidados pelos saldos das verbas do pessoal dos quadros aprovados por lei, consignados no orçamento do Ministério do Exército à Academia Militar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado norte-americano, o Governo do Malawi depositou junto do Departamento de Estado, em 15 de Fevereiro último, o instrumento de acesso à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 38 055, publicado no *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1950, e que Portugal efectivamente ratificou em 15 de Janeiro de 1951, facto que foi tornado público por aviso no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 6 de Agosto de 1952.

A Convenção, com as emendas aprovadas no IV Congresso da Organização Meteorológica, reunido em Genebra de 11 a 27 de Abril de 1963, entrou em vigor para o Malawi em 17 de Março de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Junho de 1965. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.